

Boletim de Serviço
nº 874, de 04 de agosto de 2020

Secretaria-Geral

nº 874, terça-feira, 04 de agosto de 2020

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 9, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate,

Bloco C, 1º ao 3º pavimentos | CEP: 70308-200 | Brasília-DF |

Telefone: (61) 3255-8900 | Site: www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

SUMÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL	4
DESIGNAÇÃO.....	4
Portaria-SEI nº 10, de 04 de agosto de 2020.....	4
Portaria-SEI nº 11, de 04 de agosto de 2020.....	4
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
NOMEAÇÃO.....	5
Portaria-SEI nº 781, de 03 de agosto de 2020.....	5
Portaria-SEI nº 782, de 03 de agosto de 2020.....	5
Portaria-SEI nº 783, de 03 de agosto de 2020.....	5
Portaria-SEI nº 787, de 03 de agosto de 2020.....	6
EXONERAÇÃO	6
Portaria-SEI nº 776, de 03 de agosto de 2020.....	6
Portaria-SEI nº 786, de 03 de agosto de 2020.....	7
MOVIMENTAÇÃO.....	7
Portaria-SEI nº 777, de 03 de agosto de 2020.....	7
Portaria-SEI nº 778, de 03 de agosto de 2020.....	8
Portaria-SEI nº 779, de 03 de agosto de 2020.....	8
Portaria-SEI nº 780, de 03 de agosto de 2020.....	9
Portaria-SEI nº 784, de 03 de agosto de 2020.....	9
Portaria-SEI nº 785, de 03 de agosto de 2020.....	9
INSTRUÇÃO NORMATIVA.....	10
Instrução Normativa-SEI nº 04, de 04 de agosto de 2020.....	10

CORREGEDORIA-GERAL

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 10, de 04 de agosto de 2020

A Corregedora-Geral, no uso da competência que lhe confere o art. 15 e 17 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, considerando a identificação de indícios de autoria e materialidade dos fatos irregulares constantes do Relatório Final de Investigação Preliminar constante do documento SEI nº 7637483, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO SCHMIDT ROCHA, Matrícula Siape nº 1443410; BIANCA CINTRA CHECCUCCI SHIMIDT, Matrícula Siape nº 2232890 e ROMILSON ALMEIDA DOS SANTOS, Matrícula Siape nº 2233207, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão de Processo Administrativo Sancionador visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 23762.008267/2020-81.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Designar MONICA CRISTINA BOGONI SAVIAN, Matrícula Siape nº 2276316, como secretária da Comissão de PAS no He-UFPEL/EBSERH.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Rejane de Castro Del Fiaco

Portaria-SEI nº 11, de 04 de agosto de 2020

A Corregedora-Geral, no uso da competência que lhes conferem os arts. 13 e 15 da Norma Operacional de Controle Disciplinar da Ebserh, resolve:

Art. 1º Designar LEANDRO ANTUNES SANTOS, Matrícula Siape nº 2239028, para atuar como COMISSÁRIO e conduzir procedimento de Investigação Preliminar visando à apuração de fato considerado irregular descrito no Processo nº 23820.001883/2020-79, por meio da coleta de provas, depoimentos e demais diligências porventura necessárias.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos do comissário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renata Rejane de Castro Del Fiaco

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOMEAÇÃO

Portaria-SEI nº 781, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Nomear WANDERSON BORGES TOMAZ, matrícula Siape nº 3126794, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Pronto Socorro, junto ao Setor de Urgência e Emergência, da Divisão de Gestão do Cuidado, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 782, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Nomear BIANCA ALVES GONÇALVES DE ALMEIDA, matrícula Siape nº 1771628, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Gestão de Enfermagem de Internação Clínico-Cirúrgica, junto ao Setor de Assistência Integrada de Enfermagem, da Divisão de Enfermagem, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (HUGG-Unirio), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 783, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº

46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e considerando a eleição realizada na 84º reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Nomear LUSINEIDE CARMO ANDRADE DE LACERDA, matrícula Siape nº 1648744, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de Cuidados Intensivos e Semi-intensivos, junto ao Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, da Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 787, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012 e considerando a eleição realizada na 84º reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Nomear HELDER NUNES LOPES, matrícula Siape nº 2204660, para exercer o cargo de Chefe da Unidade de e-saúde, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa, do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

EXONERAÇÃO

Portaria-SEI nº 776, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84º reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, JOÃO BATISTA CABRAL, matrícula Siape nº 349303, do cargo de Chefe da Divisão Médica, junto à Gerência de Atenção à Saúde, do Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Huab-UFRN), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 786, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84º reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, resolve:

Art. 1º Exonerar VENANCIO DE SANTANA TAVARES, matrícula Siape nº 1637378, do cargo de Chefe da Unidade de e-saúde, junto à Gerência de Ensino e Pesquisa, do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros da Universidade Federal do Vale do São Francisco (HU-Univasf), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 03 de agosto de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

MOVIMENTAÇÃO

Portaria-SEI nº 777, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84º reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e o disposto na Norma Operacional DGP nº 01/2017, de 09/01/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 09/01/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, de acordo com a Norma Operacional DGP Nº 01/2017 e o Edital - SEI Nº 01/2019 - Concurso de Movimentação de Pessoal, de JAILA SAMARA FERNANDES TAVARES, Técnica em Enfermagem, matrícula Siape nº 2231086, do Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Huab-UFRN) para o Hospital Universitário Júlio Bandeira da Universidade Federal de Campina Grande (HUJB-UFCG).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 778, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e o disposto na Norma Operacional DGP nº 01/2017, de 09/01/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 09/01/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, de acordo com a Norma Operacional DGP Nº 01/2017 e o Edital - SEI Nº 01/2019 - Concurso de Movimentação de Pessoal, MARIA DAS NEVES XAVIER RIBEIRO, Técnica em Enfermagem, matrícula Siape nº 2159116, do Hospital Universitário Ana Bezerra da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (Huab-UFRN) para o Hospital Universitário Lauro Wanderley da Universidade Federal da Paraíba (HULW-UFPB).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 779, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e o disposto na Norma Operacional DGP nº 01/2017, de 09/01/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 09/01/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, de acordo com a Norma Operacional DGP Nº 01/2017 e o Edital - SEI Nº 01/2019 - Concurso de Movimentação de Pessoal, de TAYNARA DE ALENCAR RODRIGUES, Analista Administrativo - Administração, matrícula Siape nº 2138420, do Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão (HU-UFMA) para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 780, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e o disposto na Norma Operacional DGP nº 01/2017, de 09/01/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 09/01/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional, na modalidade individual, de acordo com a Norma Operacional DGP Nº 01/2017 e o Edital - SEI Nº 01/2019 - Concurso de Movimentação de Pessoal, de MILELA ANDRIZIA VICTORIO DE LIMA, Técnica em Enfermagem, matrícula Siape nº 2129556, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD) para o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM).

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 784, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e em cumprimento à determinação judicial conforme processo nº 0001518-12.2019.5.22.0005, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, a pedido do(a) empregado(a) e por decisão judicial, de CÍCILIA FERNANDA PESSOA MOURA, matrícula Siape nº 3002461, Enfermeira, do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF) para o Hospital Universitário da Universidade Federal do Piauí (HU-UFPI), da rede Ebserh.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir da publicação.

Rodrigo Augusto Barbosa

Portaria-SEI nº 785, de 03 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias, e considerando a delegação de competência de que trata a Portaria nº 46 de 20/09/2012, publicada no DOU de 02/10/2012, e considerando a eleição realizada na 84ª reunião

extraordinária do Conselho de Administração, em 4 de fevereiro de 2019, em conformidade com o disposto no artigo 47, inciso II, do Estatuto Social da Ebserh, e o disposto na Norma Operacional DGP nº 01/2017, de 09/01/2017, publicada no Boletim de Serviço nº 237, de 09/01/2017, resolve:

Art. 1º Autorizar a mudança de unidade organizacional mediante permuta a pedido dos(as) empregados(as) LOUISE ALBUQUERQUE COSTA DA SILVA, matrícula Siape nº 3136061, Assistente Administrativo, do Hospital Universitário Antonio Pedro da Universidade Federal Fluminense (Huap-UFF) para o Hospital Universitário Gaffrée e Guinle da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (HUGG-Unirio); e JAMILLY CORREIA SOUZA, matrícula Siape nº 3134943, Assistente Administrativo, do HUGG-Unirio para o Huap-UFF.

Art. 2º Esta Portaria-SEI entra em vigor a partir de 10 de agosto de 2020.

Rodrigo Augusto Barbosa

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Instrução Normativa-SEI nº 04, de 04 de agosto de 2020

O Diretor de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pela Portaria de delegação de competência n.º 46, de 20 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 02 de outubro de 2012, e pelo art. 55 do Regimento Interno da Ebserh; considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer orientações à Sede e às Filiais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19.

Art. 2º A Sede e as Filiais integrantes da Rede Ebserh deverão organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19, observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e por esta empresa.

DAS VIAGENS A SERVIÇO

Art. 3º A Sede e as Filiais integrantes da Rede Ebserh suspenderão a realização de viagens internacionais e nacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§ 1º A critério do Presidente da Ebserh, poderá ser autorizada a realização de viagem internacional a serviço no período de que trata o caput, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Diretor de Gestão de Pessoas, vedada a subdelegação.

§ 2º Poderá ser autorizada a realização de viagens domésticas a serviço, por decisão do Diretor ou dos Superintendentes, a depender da lotação do colaborador, após análise criteriosa quanto aos riscos envolvidos e considerando o interesse da instituição.

DOS COLABORADORES SINTOMÁTICOS COM ATESTADO MÉDICO

Art. 4º. Os servidores e empregados públicos com sintomas gripais ou confirmados com COVID-19, munidos de atestado médico, deverão ser afastados do local de trabalho.

§ 1º Para além do que prevê o caput, poderá ser solicitada a apresentação de exames complementares, relatórios médicos e informações adicionais.

§ 2º O empregado poderá ser solicitado a se apresentar para a realização de teste para o COVID-19, ficando obrigatório seu retorno imediato às atividades na hipótese de resultado negativo.

§ 3º Na hipótese em que o servidor ou empregado público coabitar com pessoa afastada por suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19 e, por consequência, também receber atestado médico de afastamento, deverá a SOST local avaliar a possibilidade de execução de trabalho remoto, para posterior decisão do Superintendente, sem prejuízo de aplicação do disposto no § 2º deste artigo.

Art. 5º. A Sede e as Filiais da Ebserh receberão os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde apenas em formato digital, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§ 1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento, em formato digital, no prazo de até 3 (três) dias contados da data da sua emissão, para avaliação pelos profissionais de saúde ocupacional.

§ 2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no momento do retorno às atividades e poderá passar por auditoria.

DOS COLABORADORES VULNERÁVEIS

Art. 6º Os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, nos seguintes casos:

- I. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Diabetes insulino-dependente;
- III. Insuficiência renal crônica;
- IV. Doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou seqüela pulmonar decorrente de tuberculose;
- V. Doenças cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- VI. Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças autoimunes sem uso de imunossuppressores, conforme regulamentação a ser expedida pela SOST/SEDE;
- VII. Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII. Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX. Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;

X. Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I a IX, os servidores e empregados públicos poderão executar suas atividades remotamente, enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do COVID-19.

§ 2º Na hipótese do inciso X, o trabalho remoto será autorizado pelo período máximo de 14 (quatorze) dias, contados da confirmação do diagnóstico, não cumulativo com o disposto no §3º do art. 4º.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, o empregado poderá ser solicitado a se apresentar na forma do § 2º do art. 4º desta Instrução Normativa.

§ 4º A comprovação das hipóteses previstas nos incisos II a IX ocorrerá mediante o envio, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, de autodeclaração, acompanhada de documento suficiente a comprovar a situação em que se enquadra o servidor ou empregado.

§ 5º Juntamente com a autodeclaração, o profissional integrante do grupo de vulneráveis deverá firmar declaração por meio da qual se comprometerá a não exercer nenhuma outra atividade profissional no setor público ou privado, mesmo nos casos de acumulação lícita de cargos, que implique no atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de contágio pela Covid-19, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa, na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 8429/92

Art. 7º O trabalho remoto previsto no art. 6º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho

§ 1º Os servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica e assistencial que se enquadrarem em uma das hipóteses dos incisos I a IX do art. 6º serão realocados para outras atividades não relacionadas à triagem e ao tratamento direto de pacientes suspeitos ou confirmados com COVID-19, desde que preenchida a declaração prevista no §5º do art. 6º pelo colaborador.

§ 2º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada pelo Superintendente, mediante ato justificado, a execução de trabalho remoto, devendo, a depender do caso, serem observados os parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 6º.

Art. 8º O trabalho remoto previsto no art. 6º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pelos Diretores das respectivas áreas, na Sede, ou pelos Superintendentes, nas Filiais, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais

DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE

Art. 9º. Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, as chefias imediatas poderão adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

- I. Utilização de sistema de rodízio entre os servidores públicos e empregados públicos lotados na unidade;
- II. Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos da unidade;
- III. Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho; e
- IV. Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho e/ou dos intervalos intra-jornada, mantida a carga horária contratual diária e semanal.

§ 1º A adoção de quaisquer das medidas previstas no caput deste artigo ocorrerá sem prejuízo da remuneração.

§ 2º As hipóteses constantes deste artigo deverão ser autorizadas pelos Diretores das respectivas áreas, na Sede, ou pelos Superintendentes, nas Filiais, mediante justificativa que ateste a ausência de prejuízo às atividades essenciais.

Art. 10. O trabalho remoto previsto no art. 9º não se aplica aos servidores e empregados públicos nas áreas de enfermagem, médica, assistencial e saúde ocupacional e segurança do trabalho.

Art. 11. O trabalho remoto previsto no art. 9º não se aplica aos ocupantes de funções gratificadas ou cargos comissionados, salvo nos casos da área administrativa, quando autorizado pelos Diretores das respectivas áreas, na Sede, ou pelos Superintendentes, nas Filiais, e desde que não haja prejuízo às atividades essenciais.

DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 12. A Rede Ebserh suspenderá a realização de eventos e atividades de capacitação, salvo na possibilidade de realização por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Art. 13. Deverão ser suspensos, aos empregados em trabalho remoto, os pagamentos de:

- I. auxílio transporte;
- II. adicional noturno;
- III. adicional de insalubridade;
- IV. adicional de periculosidade;
- V. adicional de risco de vida e insalubridade.

Art. 14. Fica autorizada a concessão de adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados que estiverem atuando na triagem e tratamento direto aos pacientes com COVID-19.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As condições excepcionais tratadas nesta Instrução Normativa não afastam qualquer obrigação profissional dos servidores e empregados públicos no que se refere às suas atribuições regulares.

Art. 16. As autodeclarações previstas nesta Instrução Normativa estarão disponíveis por meio de formulário específico via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 17. As chefias imediatas deverão adotar providências para a intensificação de higienização das áreas com maior fluxo de pessoas e superfícies mais tocadas.

Art. 18. As chefias imediatas deverão realizar o controle e acompanhamento da produtividade dos colaboradores submetidos ao regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Em caso de produção remota insatisfatória, a chefia determinará o retorno do colaborador às atividades presenciais ou, na impossibilidade do retorno, a aplicação de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 19. A partir da vigência desta Instrução Normativa, a adoção do regime de trabalho remoto depende da assinatura de aditivo contratual específico para este fim, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 20. As relações jurídicas constituídas durante a vigência da MPV 927/2020 conservar-se-ão por ela regidas, salvo se o Congresso Nacional editar decreto legislativo para disciplinar de modo diverso, na forma do art. 62, §11 da Constituição Federal.

Art. 21. Os empregados das categorias administrativa, assistencial e médica deverão ser realocados para outras atividades no nosocômio, em caso de fechamento temporário de serviços.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realocação, os servidores e empregados públicos terão as faltas abonadas e deverão permanecer à disposição da Administração e se apresentar em até 24 (vinte e quatro) horas em eventuais realocações ou convocações.

Art. 22. Serão consideradas faltas justificadas, com compensação, as ausências decorrentes de paralização de transporte público.

Art. 23. O trabalho remoto deverá ser realizado em local que possibilite o imediato retorno às atividades presenciais, caso necessário.

Art. 24. A Sede e as Filiais da Rede Ebserh poderão receber, em formato digital, atestados de afastamento gerados por quaisquer outros motivos de saúde não tratados nesta Instrução Normativa.

Art. 25. A saúde ocupacional poderá convocar, a qualquer tempo, o servidor ou empregado público para avaliação de seu estado clínico, cabendo-lhe a responsabilidade de determinar seu afastamento ou retorno ao local de trabalho.

Art. 26. Os servidores e empregados públicos das áreas de enfermagem, médica e assistencial deverão firmar declaração sobre a atuação ou não, em outros vínculos públicos ou privados, no atendimento aos pacientes suspeitos ou confirmados de Covid-19.

Art. 27. O agente público que, por ação ou omissão, praticar fraudes, impropriedades ou irregularidades, visando benefício indevido, seu ou de terceiros, no uso do disciplinado nessa norma, incorrerá em infração média ou grave, com sanção de suspensão ou rescisão por justa causa, a depender da gravidade do ato, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

Art. 28. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade e obrigatoriedade em adotar todos os meios necessários para evitar o contágio e conscientizar seus colaboradores dos riscos do COVID-19.

Art. 29. As filiais da Rede Ebserh poderão estabelecer programa de trabalho voluntário para o enfrentamento da pandemia.

Art. 30. As Filiais da Rede Ebserh poderão regulamentar a aplicação interna da presente Instrução Normativa.

Parágrafo único. Eventuais disposições em desacordo com o disposto nessa Instrução Normativa deverão ser imediatamente revistas.

Art. 31. As condições excepcionais de trabalho dispostas nesta Instrução Normativa poderão ser revogadas pela autoridade competente a qualquer momento.

Art. 32. Esta Instrução Normativa vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, podendo ser revista a qualquer tempo.

Art. 33. Fica revogada a IN nº 3/2020/DGP-EBSERH, bem como as autorizações concedidas que contrariem a presente.

Art. 34. Os casos omissos serão avaliados pelo Diretor de Gestão de Pessoas da Rede Ebserh.

Rodrigo Augusto Barbosa